

**Estudos Técnicos Preliminares**
Serviços de Capacitação**1. Análise de Viabilidade da Contratação****1.1. Descrição Sucinta do Objeto**

Contratação da empresa **PRIORI - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no curso FOLHA DE PAGAMENTO NO SIAFI, na modalidade online, ao vivo, no período de 03 a 07 de julho de 2023.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Unidade Demandante

Nome da Unidade Demandante	Sigla da Unidade Demandante
Núcleo de Análise e Conformidade Contábil	NUAC

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

Documento de Oficialização da Demanda	2230475
Termo de Ciência da Equipe de Planejamento	2231024

1.4. Requisitos do Objeto

Os demonstrativos contábeis são elaborados no SIAFI, por meio dos registros orçamentários, contábeis e financeiros, razão pela qual é imprescindível obter uma visão integrada do desencadeamento do processo de execução no referido sistema.

1.5. Benefícios Esperados

Proporcionar ao servidor na análise dos demonstrativos, bem como no registro da conformidade contábil do órgão, conhecimento integrado da execução da folha de pagamentos, com vistas a aprimorar a análise referente aos resultados ali espelhados e a emissão de Notas técnicas a fim de corrigir rotinas.

1.6. Alinhamento Estratégico

Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:	OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas.
Sequencial no Plano de Contratações Anual:	154

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado**1) DLS TREINAMENTOS**

Curso: Curso sobre Folha de Pagamento no SIAFI

Período: 26 a 30 de junho de 2023

Instrutor: Bruno Henrique Nunes Pedrozo

Carga horária: 20h/a

Modalidade: Online, ao vivo

Valor (R\$): 1.720,00

2) CAPACITY TREINAMENTOS

Curso: Folha de Pagamento no SIAFI - Execução Orçamentária e Financeira da Folha de Pessoal no Novo SIAFI (Novo CPR)

Período: 07 a 11 de agosto de 2023

Instrutor: Bruno Henrique Nunes Pedrozo

Carga horária: 20h/a

Modalidade: Online, ao vivo

Valor (R\$): 1.990,00

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.** é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em cursos e atua com a oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas, tendo a capacitação como principal foco. Atualmente, a Priori é umas das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito nacional, agindo e tendo como valores a seriedade, idoneidade, competência e dedicação, com o claro foco no alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos e colaboradores. Ademais, o corpo docente é composto por renomados profissionais, com notória e extensa experiência.

Os cursos disponíveis no mercado apresentaram conteúdo programático semelhante, o mesmo instrutor e a mesma carga horária. O período de realização que melhor atende ao Núcleo de Análise e Conformidade Contábil - NUAC deste Tribunal é o da empresa PRIORI, além de apresentar o menor valor de inscrição.

Pode-se ter como referência da qualidade da empresa PRIORI outros cursos realizados pelos servidores do SOF, para os quais os resultados obtidos atenderam à expectativa.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE no curso FOLHA DE PAGAMENTO NO SIAFI, com o objetivo de promover aos participantes a operacionalização da Execução Orçamentária e Financeira da Folha de Pessoal no Novo SIAFI (NOVO CPR), com a demonstração da melhor forma de preenchimento das diversas telas do documento, evidenciando ainda a extração de informações para programação financeira.

O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 03 a 07 de julho de 2023.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo, no período de 03 a 07 de julho de 2023, das 8h às 12h.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ 1.697,00 (um mil e seiscentos e noventa e sete reais) na modalidade online, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da PRIORI – TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (2231291).

A empresa PRIORI – TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. enviou proposta comercial para a participação de 01 (um) servidor do TRE/PE, no mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO** é de **R\$ 1.697,00 (um mil e seiscentos e noventa e sete reais)**, referente à participação de 01 (um) servidor do TRE/PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.
- Em caso de Pessoa Jurídica com funcionários, declarar que realiza e mantém o quadro funcional devidamente orientados quanto às práticas de prevenção ao contágio da COVID-19, aplicáveis à rotina desse serviço.
- Em caso de capacitação presencial, o(a) contratado(a) deverá incluir na Declaração Sustentabilidade que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio pelo novo Coronavírus e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal	
Contratação Direta – Dispensa de Licitação	
Contratação Direta – Inexigibilidade	X
Diálogo Competitivo	
Pregão Eletrônico	
Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
Pregão Presencial	
Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
Outros (descrever a modalidade)	

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 03 a 07 de julho de 2023.

Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser de aplicação imediata, não há necessidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Integrante Demandante	Edna Moura de Almeida	edna.moura@tre-pe.jus.br	NUAC	3194-9225
Integrante Administrativo	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor da Contratação	Fernanda de Azevedo Batista	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9655
Fiscal Administrativo	Cristiane Paes Barreto de Castro	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br	SEDOC	3194-9654

Fiscal Demandante	Edna Moura de Almeida	edna.moura@tre-pe.jus.br	NUAC	3194-9225
-------------------	-----------------------	--------------------------	------	-----------

4. Análise de Riscos

Descrição do Risco	Descrição do Dano	Probabilidade	Impacto	Criticidade	Ação de Controle ou Contingência	Prazo	Responsável
Refazimento da inexigibilidade por falta de documentação exigida da contratada.	A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento.	Baixa	Médio	Média	Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Atraso ou Cancelamento da capacitação	Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização.	Média	Médio	Média	Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC
Perda da disponibilidade orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta	Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação.	Durante todo o processo de contratação	SEDOC

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no [§ 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#), acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no [§ 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021](#) estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refúgios, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

- Consulta ao sítio eletrônico (2231291);

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MOURA DE ALMEIDA, Chefe de Núcleo**, em 06/06/2023, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/06/2023, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2231044** e o código CRC **DBCDS1AF**.

**Termo de Referência**
Serviços de Capacitação**1. Objeto a ser Contratado** (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)**1.1. Descrição Detalhada do Objeto**

Contratação da empresa **PRIORI - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 01 (um) servidor deste TRE/PE no curso FOLHA DE PAGAMENTO NO SIAFI, na modalidade online, ao vivo, no período de 03 a 07 de julho de 2023.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2023.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2231044

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea ‘h’ da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º.

DADOS DA EMPRESA	
Nome	Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP
CNPJ	21.000.322/0001-00
Endereço	SCS (Setor Comercial Sul) Quadra 6 Bloco A-141 SALAS 204 E 209 – Ed. Presidente – Asa Sul – Brasília/DF
Dados Bancários	Banco do Brasil (001) - Agência 1235-1 - C/C 65.940-1

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21 c/c § 3º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art.74, 14.133/21. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviços técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da **singularidade “anômala” ou “diferenciada”**:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. (grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acórdão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na **Escola Judicial do TRT da 6ª Região**, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o **único disponível no mercado**. O que entra em causa é a **singularidade relevante**, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpra que os fatores singularizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste **TR** trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido

órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de **inexigibilidade de licitação** é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União** Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.'** ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado o **executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário. (grifo nosso)

Em que pese a Súmula nº 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso XIX do art. 6º e no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74) de notória especialização, *ipsis litteris***:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (**conceito de notória especialização**) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.** Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontra em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); "...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-las). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1ª - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2ª - desatenderia ao interesse público". (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

A **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP** é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em cursos e atua com a oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas, tendo a capacitação como principal foco. Atualmente, a Priori é umas das referências em capacitação de servidores públicos em âmbito nacional, agindo e tendo como valores a seriedade, idoneidade, competência e dedicação, com o claro foco no alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos e colaboradores. Ademais, o corpo docente é composto por renomados profissionais, com notória e extensa experiência.

O curso FOLHA DE PAGAMENTO NO SIAFI será realizado na modalidade online, ao vivo, no período de 03 a 07 de julho de 2023 e tem como objetivo promover aos participantes a operacionalização da Execução Orçamentária e Financeira da Folha de Pessoal no NOVO SIAFI (NOVO CPR), com a demonstração da melhor forma de preenchimento das diversas telas do documento, evidenciando ainda a extração de informações para programação financeira.

A capacitação terá 20 (vinte) horas de carga horária. Tem como público-alvo os executores da folha de pessoal no NOVO SIAFI e os técnicos envolvidos nas ações de acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira, bem como o gestor público federal que trabalha no setor de contabilidade ou que se relaciona direta ou indiretamente com a contabilidade por meio do NOVO SIAFI.

A **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP** possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência **06 (seis) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (2232421).

a) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA** atestou, para os devidos fins, que a empresa **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda**, CNPJ n.º 21.000.322/0001-00, ministrou o Curso Online: Execução Orçamentária e Financeira. Atualizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, nos dias 24 a 27/5/2021, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la. Documento expedido em 14/06/2021.

b) A **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO** atestou, para os devidos fins, que a empresa **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP**, prestou o treinamento "Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal", em ambiente telepresencial (online), no período de 17 a 21/10/22, com carga horária de 20 horas. Atestou, por fim, que não foi registrada ocorrência quanto ao descumprimento das exigências contratuais estabelecidas e que perante a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, até a presente data, não constam fatos que desabonem a **CAPACIDADE TÉCNICA** da empresa. Documento expedido em 13/12/2022.

c) A **COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS** atestou, para os devidos fins, que a empresa **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda.**, inscrita no CNPJ 21.000.322/0001-00, executou o curso de "Redação de Documentos Oficiais - Com Foco Nas Mais Recentes Alterações", na modalidade online, ao vivo, com carga horária de 15 horas/aula. Atestou, ainda, que o serviço executado está dentro dos padrões técnicos de qualidade exigidas, em exato cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, e a conteúdo da **CEGÁS**. Documento expedido em 27/12/2022.

d) O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO** atestou, para os devidos fins, que a empresa **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA**, CNPJ n. 21.000.322/0001-00, ministrou o curso "Gestão da Conta Vinculada com base na IN n. 05/2017 e na Resolução CNJ 169/2013 - Teoria e Prática em planilhas", na modalidade online, ao vivo, com carga horária de 20 (vinte) horas, no período de 17 a 20 de abril de 2023. Informou, ainda, que o curso foi realizado de forma satisfatória, tendo o fornecedor cumprido fielmente com suas obrigações, não constando nos arquivos, até a presente data, nada que o desabone tecnicamente. Documento expedido em 04/05/2023.

e) O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE/RJ** atestou que a empresa **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA**, CNPJ 21.000.322/0001-00, executou o treinamento "Suprimento de Fundos e Cartão de Pagamentos do Governo Federal", na modalidade online, ao vivo, com carga horária de 20 h/a, no período de 13/03/2023 a 17/03/2023, de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone durante o período contratual. Documento expedido em 12/05/2023.

f) O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO** atestou, para os devidos fins, que a empresa **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.000.322/0001-00, realizou o curso "Retenções na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços na Administração Pública", no período de 13 a 16 de março de 2023, demonstrando capacidade técnica e pontualidade nos compromissos assumidos, dentro dos prazos e condições estabelecidas, não havendo nada, até a presente data, no âmbito desta pasta, que possa desaboná-la. Documento expedido em 24/05/2023.

O curso em voga terá como instrutor **BRUNO HENRIQUE NUNES PEDROZO**. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2232416).

→ **BRUNO HENRIQUE NUNES PEDROZO**

Contador responsável pelo TRT10ª Região. Chefe do Núcleo de Gestão das Informações Contábeis - NUGIC e Analista Judiciário com especialidade em Contabilidade, lotado na Secretaria de Orçamento e Finanças do TRT 10ª desde abril de 2014.

Contador pela Universidade de Brasília – UnB (2008).

Pós-Graduado em Gestão em Controladoria Governamental (2013).

Ex-servidor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação: Analista em Ciência e Tecnologia lotado na Setorial de Contabilidade.

Ex-servidor do Ministério da Integração Nacional: Analista Administrativo, atuando na Setorial de Contabilidade.

Ex-servidor do Ministério da Educação: Agente Administrativo, desempenhando atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **PRIORI – Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA - EPP** é a mais indicada para a capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE que atua no Núcleo de Análise e Conformidade Contábil - NUAC

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘c’ e ‘j’ e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Capacitação de 01 (um) servidor do TRE/PE no curso FOLHA DE PAGAMENTO NO SIAFI, com o objetivo de promover aos participantes a operacionalização da Execução Orçamentária e Financeira da Folha de Pessoal no Novo SIAFI (NOVO CPR), com a demonstração da melhor forma de preenchimento das diversas telas do documento, evidenciando ainda a extração de informações para programação financeira.

A capacitação será ministrada na modalidade online, ao vivo.

O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 03 a 07 de julho de 2023, com 04 (quatro) horas diárias, das 08h às 12h.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

X	Ordinário		Global		Estimativo
---	-----------	--	--------	--	------------

5. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: **1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei nº 14.133/2021; **2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º (alínea f) da Lei nº 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2231044), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2231044).

5.1. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso online.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do Curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.697,00 (um mil e seiscentos e noventa e sete reais), referente à participação de 01 (um) servidor do TRE-PE. Não haverá custos de passagens aéreas e diárias.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2023 do TRE/PE, conforme Informação 1159 (2110060), da Assessoria de Gestão Ambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.
- Se couber, a empresa deverá apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência. (Lei 8.213 de 1991, Art. 93: “A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%; II - de 201 a 500.....3%; III - de 501 a 1.000.....4%; IV - de 1.001 em diante.....5%”)
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Local e Horário da Prestação dos Serviços	O curso será ministrado na modalidade online, ao vivo, no período de 03 a 07 de julho de 2023., com 04 (quatro) horas diárias, das 08h às 12h.
Prazo para Prestação do Serviço	O prazo da execução dos serviços é de 20 horas/aula, no período de 03 a 07 de julho de 2023.

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas ‘f’ e ‘g’ da Lei nº 14.133/2021)

Gestão e Fiscalização da Contratação	Servidor	Telefone	E-mail Funcional
Gestor do Contrato	Fernanda de Azevedo Batista	3194-9655	fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br
Fiscais da Contratação	Cristiane Paes Barreto de Castro	3194-9654	cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br
	Edna Moura de Almeida	3194-9225	edna.moura@tre-pe.jus.br

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Não há informações complementares.

9. Anexos

- a) Proposta Oficial - PRIORI (2232131);
- b) Consulta ao SICAF (2232186);
- c) Consulta ao CADIN (2232186);
- d) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2232186);
- e) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2232186);
- f) Declaração que não emprega menor (2232186);
- g) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2232186);
- h) Currículo do instrutor (2232416);
- i) Atestados de Capacidade Técnica em favor da PRIORI (2232421);
- j) Contrato Social - PRIORI (2232426);
- k) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2232430).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MOURA DE ALMEIDA, Chefe de Núcleo**, em 06/06/2023, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 06/06/2023, às 14:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2231295** e o código CRC **74CEFFC3**.

Zimbra

cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br

RORROGAÇÃO DO CURSO: Folha de Pagamento no SIAFI

De : Cris Mayara <vendas@prioritreinamento.com.br> qui., 29 de jun. de 2023 15:03

Assunto : RORROGAÇÃO DO CURSO: Folha de Pagamento
no SIAFI

 2 anexos

Para : fernanda azevedo <fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br>, treinamento@tre-pe.jus.br

Cc : edna moura <edna.moura@tre-pe.jus.br>

Favor confirmar o recebimento deste!

Priori - Treinamento e Aperfeiçoamento
www.prioritreinamento.com.br

Prezado(a)s, boa tarde!

Informamos que o Curso: Folha de Pagamento no SIAFI, programado para os dias 3 a 7 de julho de 2023 no horário das 8h às 12h na modalidade Online e ao vivo, foi prorrogado para os dias **21 a 25 de agosto de 2023 no horário 8h às 12h** por falta de quórum.

Solicitamos verificar o interesse dos servidores em participar na nova data.

Aguardamos a confirmação ou cancelamento da inscrição.

A Priori coloca-se à disposição para prestar esclarecimentos adicionais e dirimir eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

Cris Mayara



(61) 3036-3602

vendas@prioritreinamento.com.br

Em 29/06/2023 14:32, Fernanda de Azevedo Batista escreveu:

|

À PRIORI

Seguem os dados da servidora, deste TRE/PE, que participará do curso FOLHA DE PAGAMENTO NO SIAFI na modalidade online, ao vivo, que ocorrerá no período de 03 a 07/07/2023:

- Nome completo: Edna Moura de Almeida
- CPF: 520.112.164-00
- E-mail: edna.moura@tre-pe.jus.br
- Celular: 81 98714-0914

Atenciosamente,



Fernanda de Azevedo Batista
SGP/COEDE/SEDOC
Telefone: (81) 3194-9536/9535/9530
Email: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.